

LEI MUNICIPAL Nº 1085/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA – Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itapissuma autorizado a fazer doações de cestas básicas às famílias reconhecidamente carentes do Município de Itapissuma em face da ocorrência da Pandemia do Coronavírus – COVID – 19 e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Itapissuma autorizado a proceder através da Secretaria Municipal de Ação Social, de forma quinzenal Cestas Básicas para as famílias que estiverem inscritas no CAD-ÚNICO do Governo Federal ou no CRAS do Município de Itapissuma, obedecidas as regras do Sistema Único de Assistência Social.

Artigo 2º - As doações de que trata o artigo 1º desta Lei, serão feitas entre os meses de junho a outubro de 2020, podendo ser prorrogada enquanto durar a decretação do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Itapissuma em face dos efeitos provocados pela Pandemia do Coronavírus – COVID – 19.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de Dotação Orçamentária própria do Poder Executivo Municipal.



Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 1º de junho de 2020, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2020.


JOSE BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito Municipal